

ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO CÓDIGO PENAL DE 1940. A IMPORTÂNCIA DE ALCÂNTARA MACHADO.

Alexis Augusto Couto De Brito*

1. O CENÁRIO POLÍTICO E O PAPEL DE ALCÂNTARA MACHADO.

O Direito Penal no Brasil acompanha a sua história política. Assim, torna-se imprescindível um breve retrato dos acontecimentos políticos que decidiram o rumo da nossa legislação.

O movimento político-militar que determinou o fim da Primeira República (1889-1930) originou-se da união entre os políticos e tenentes que foram derrotados nas eleições de 1930 e decidiram pôr fim ao sistema oligárquico através das armas. Após dois meses de articulações políticas nas principais capitais do país e de preparativos militares, o movimento eclodiu simultaneamente no Rio Grande do Sul e Minas Gerais, na tarde do dia **3 de outubro de 1930**. Em menos de um mês, a revolução já era vitoriosa em quase todo o país, restando apenas São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pará ainda sob controle do governo federal. Finalmente, um grupo de militares exigiu a renúncia do presidente WASHINGTON LUÍS e pouco depois entregou o poder a GETÚLIO VARGAS.

Em 1932, as elites paulistas deflagram a Revolução Constitucionalista contra o governo federal. Uma frente entre o Partido Republicano Paulista, derrotado pela Revolução de 30, e o Partido Democrático lança a campanha pela imediata convocação de uma Assembléia Constituinte e o fim das intervenções nos Estados. O movimento tem o apoio da classe média. Manifestações e comícios multiplicam-se na capital, dos quais fazia parte ALCÂNTARA MACHADO. Em um deles, ocorrido no dia **23 de maio de 1932**, os manifestantes entram em conflito com o chefe de polícia MIGUEL COSTA e quatro estudantes são mortos: **EUCLIDES BUENO MIRAGAIA, MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, DRÁUSIO MARCONDES DE SOUZA e ANTÔNIO AMÉRICO CAMARGO DE ANDRADE**. Com as iniciais de seus nomes é composta a sigla **MMDC** (Miragaia, Martins, Dráusio e Camargo), assumida como emblema do movimento rebelde. Em **9 de julho de 1932** eclode a luta armada. As forças paulistas, comandadas pelo general ISIDORO DIAS LOPES, ficam isoladas; não recebem ajuda dos outros Estados e a Marinha bloqueia o

* Delegado de Polícia. Mestrando em Direito Penal pela PUC; professor de Direito Penal e Direito Processual Penal da UNICAPITAL-SP

porto de Santos impedindo-as de comprar armas no exterior. Os paulistas se rendem em **3 de outubro de 1932**, depois de quase três meses de luta.

Embora vencido pela esmagadora superioridade militar da União, São Paulo obteve, sem dúvida, mais cedo do que fora de esperar, o triunfo de sua causa. O ato de desafio coagiu o Governo a convocar a tão procrastinada Assembléia Nacional Constituinte. Preparou-se, desse modo, o fim da arbitrariedade e deram-se os primeiros passos para a elaboração da Carta Constitucional de 1934. Com a dissolução do Governo Provisório, uma nova República - a segunda de nossa História - teve seu princípio.

No período seguinte, VARGAS emitiu dois sinais claros de que estava disposto a uma nova composição política com São Paulo: nomeou interventor o paulista e civil ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (**agosto de 1933**) e adotou medidas que permitiram a renegociação das dívidas dos agricultores em crise.

No governo de ARMANDO SALES, as elites políticas paulistas procuraram se reorganizar. O novo interventor teve um papel decisivo nesse processo, reconstruindo o aparelho administrativo paulista, destroçado após anos de instabilidade política. Após a derrota da Revolução de 1932, São Paulo sentiu a necessidade de formar uma nova elite capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do governo e a melhoria do país. Com esse objetivo, um grupo de empresários fundou a **Escola Livre de Sociologia e Política (ELSP)**, em 1933, e o interventor ARMANDO SALES criou a **Universidade de São Paulo (USP)**, em 1934. Em pouco tempo esta entidade se tornaria responsável pela formação de uma nova elite político-intelectual destinada a influir no futuro do Estado e do país

A ELSP desejava formar elites administrativas para os novos tempos, marcados por uma atuação crescente do Estado, enquanto a USP pretendia preparar professores para as escolas secundárias e especialistas nas ciências básicas. A sociologia norte-americana constituiu o modelo da ELSP. Já o perfil da Faculdade de Filosofia da USP foi influenciado pelo mundo acadêmico francês.

Percebiam-se nítidos sinais de que GETÚLIO VARGAS pretendia definitivamente extirpar o episódio sangrento de 1932, utilizando a destacada figura paulista de ALCÂNTARA MACHADO¹.

Muito provavelmente a escolha do ícone paulista deu-se por ser ele um intelectual tradicional originário da região do país de maior desenvolvimento econômico e incomensurável peso político, o que poderia transformá-lo em excelente auxiliar do governo, no âmbito da mais respeitada corporação jurídica do país - a Faculdade de Direito de São Paulo².

Antes mesmo do convite para a elaboração do projeto de código penal, em 1931, FRANCISCO CAMPOS havia chamado ALCÂNTARA MACHADO para que

¹ Eliete Alves, Alcântara Machado, p. 02.

² Alcântara Machado, p. 85.

colaborasse na área federal através de um plano de reforma do ensino, e o nomeou Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo³.

Em outubro de 1934, o então Ministro da Justiça VICENTE RÃO, um dos que havia assinado o Manifesto do Partido Democrático de São Paulo rompendo com o Governo Provisório em **13 de janeiro de 1932**, convidou ALCÂNTARA MACHADO pra que elaborasse um Projeto de Código Penal para o Brasil, comunicando-lhe oficialmente o encargo:

“Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo Federal, empenhado em apressar a reforma de nosso código e leis penais, resolveu incumbi-lo da elaboração de um projeto, que, como é lícito esperar da alta e consagrada competência de V. Ex. , atualize e complete a nossa legislação sobre tão importante matéria. Certo de que V. Ex. não negará ao paiz e ao Governo mais esse relevante serviço, aproveito a oportunidade para lhe apresentar os meus mais cordiais cumprimentos. O ministro da Justiça e Negócios Interiores – (a) VICENTE RÃO”.

Deste convite não foi fornecida resposta imediata, pois se encontrava em apreciação um substitutivo ao projeto de SÁ PEREIRA, projeto apresentado pelo deputado ADOLFO BERGAMINI, em **13 de fevereiro de 1935**, e transformado no projeto 118-A de 14 de março⁵, encaminhado ao Senado Federal em 1937, onde, infelizmente, envelheceu diante do novo regime.

Renovado o convite pelo ministro da Justiça MACEDO SOARES, sucessor de VICENTE RÃO, a tarefa foi aceita, mas condicionada, pelo próprio ALCÂNTARA MACHADO, à participação de CANDIDO MOTA FILHO como seu auxiliar, este que já funcionava como assistente técnico da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Em **09 de dezembro de 1937**, com a mudança do regime político ocorrida há um mês pela instituição do “Estado Novo”, o então ministro da Justiça FRANCISCO CAMPOS confiou a ALCÂNTARA MACHADO, presidente da comissão de constituição e justiça do regime deposto (1937)⁶ e que, justamente por isto, havia participado dos estudos desenvolvidos ao projeto de VIRGÍLIO DE SÁ PEREIRA, a tarefa de reforma da legislação penal vigente.

³ Eliete Alves, op. cit, p. 06.

⁴ Alcântara Machado, Para a história da reforma penal brasileira, in: Direito, p. 12.

⁵ Assim se manifestou a comissão presidida pelo Deputado J. J. Seabra: “É da maior conveniência que o Poder Legislativo promova imediata reforma integral da legislação penal brasileira. Os trabalhos do saudoso jurista Sr. Virgílio de Sá Pereira, com as modificações aprovadas pelos Srs. Evaristo de Moraes e Mario Bulhões Pedreira, é o mais indicado para servir de base á mencionada reforma. A comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente á aprovação em 1a discussão do referido trabalho, feito projecto de lei pelo Sr. Adolpho Bergamini. Em discussão posterior, oportunidade indicada pelo Regimento Interno, deverão ser offerecidas emendas modificativas que os debates e o meditado estudo do assumpto revelarem ser necessárias ou convenientes”.

⁶ A comissão de constituição e justiça era formada por ARTHUR COSTA, CLODOMIR CARDOSO, EDGAR ARRUDA e PACHECO DE OLIVEIRA.

Tratava-se de uma encomenda federal não só a um dos maiores representantes da mentalidade paulista e partidário de WASHINGTON LUÍS - presidente deposto – mas a um dos tribunos do movimento constitucionalista de 1932, opositor ao regime de VARGAS.

2. OS PROJETOS DE REFORMA PENAL – 1927/1940

As críticas que se levantaram, sobretudo as realizadas na Conferência Brasileira de Criminologia; celebrada no Rio de Janeiro no ano de 1936, teriam diminuído as *“simpatias em volta do projeto”* de VIRGÍLIO DE SÁ PEREIRA - de conteúdo arrojado e inovador, porquanto fortemente influenciado pelas idéias da Escola Positiva - e teriam justificado a elaboração de um novo trabalho⁷. Em vista destas críticas revestidas de exagerado espírito de censura e ao surgimento da “Nova Ordem” com a carta magna outorgada em 1937, ao invés de se revisar o projeto já existente e aprovado pela Câmara dos Deputados, ALCÂNTARA MACHADO, a pedido expresso⁸ do ministro da justiça FRANCISCO CAMPOS, preparou uma obra inteiramente nova⁹.

A Carta Política de 37, de cunho autoritário pois, até aquela época, a que mais concentrava poderes a um presidente, era obra intelectual do Ministro FRANCISCO CAMPOS. O novo texto magno de 1937, declarava em seu preâmbulo a existência de um *“estado de apreensão criado no país pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente”*¹⁰. No corpo de seu texto o retorno da Pena de Morte para as infrações políticas e para o homicídio cometido futilmente e com requintes de perversidade (CF/37, art. 122, § 13), rol que foi posteriormente aumentado através da Lei Constitucional nº 1 de 16 de maio de 1938. Era necessária uma legislação penal que confirmasse a soberania estatal e reconhecesse o novo governo instituído.

Em **15 de maio de 1938**, ALCÂNTARA MACHADO apresentou um anteprojeto da parte geral, e em **11 de agosto** do mesmo ano apresentou o projeto completo, com 390 artigos e uma longa exposição de motivos, como a qualificou GALDINO SIQUEIRA¹¹. Nesta primeira versão poderiam ser notados, segundo RENE ARIEL DOTTI e LUIS JIMÉNEZ DE ASÚA, traços de afinidade com o projeto de código penal argentino elaborado por JORGE COHL e EUSEBIO GOMEZ¹².

⁷ Aníbal Bruno, Direito Penal, p. 182.

⁸ Nesse sentido, trecho da carta do ministro ao autor do projeto: “Meu prezado amigo dr. Alcântara Machado. Venho pedir-lhe que se encarregue da ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO PENAL, confirmando assim o propósito que pessoalmente lhe manifestei. (...)”. In: Direito, p. 13. (grifo no original)

⁹ Luis Jiménez de Asúa, Tratado de Derecho Penal, p. 1058.

¹⁰ Adriano Campanhole, Todas as Constituições do Brasil, p. 297.

¹¹ Tratado de Direito Penal, p. 78.

¹² Curso de Direito Penal – Parte Geral, p. 197; Tratado de Derecho Penal, p. 1060.

O projeto de ANCÂNTARA MACHADO recebeu considerações de alguns autores internacionais. CARLO UMBERTO DEL POZZO, catedrático da Universidade de Turim, reconheceu as vantagens do projeto quanto à menoridade e às penas, à sistemática rigorosa e à simplicidade de redação, dignas de um verdadeiro código¹³. JULES SIMON, conselheiro da Corte de apelação de Bruxelas, conferiu ao projeto o título de *“brilhante prova dos progressos imensos realizados pelo direito penal e ciências criminológicas”*¹⁴. JOSÉ IURETA GOYENA, professor uruguaio e autor do Código Penal do seu país, ressaltou a preponderância da política criminal¹⁵. ENRICO ALTAVILLA concordou com a denominação “criminal” ao invés de “penal”, e elogiou o tratamento da teoria do crime, da consumação e das medidas de segurança¹⁶.

No cenário pátrio, vários foram os artigos publicados pelos criminalistas da época acerca do projeto e de seus preceitos, tanto para homenagem quanto para desprezo. Dentre outros, podem ser citados, CORREA DE ARAÚJO, ROBERTO LYRA¹⁷, COSTA E SILVA, JORGE SEVERIANO, JOSE PRUDENTE SIQUEIRA¹⁸, e NELSON HUNGRIA¹⁹.

Ainda, na visão de SALGADO MARTINS, depreende-se da leitura da exposição de motivos do projeto a consulta ao projeto FERRI de 1921 e aos códigos italiano (ROCCO) e dinamarquês, ambos de 1930, e ao suíço de 1937²⁰.

A primeiras manifestações eram abertamente de elogios. COSTA E SILVA apontou a patente superioridade de linguagem com relação ao projeto SÁ PEREIRA. O desembargador CORREA DE ARAUJO enalteceu o estilo firme, de linguagem simples e acessível às inteligências menos argutas. Outros louvores foram traçados por CARLOS XAVIER, MADUREIRA PINHO, MOTTA FILHO dentre outros juristas nacionais. Quanto às críticas negativas, o projetista as rebateu com elegância e sabedoria, à exceção das formuladas por NELSON HUNGRIA, das quais se percebe um tom de rispidez e ironia²¹. Certamente haveriam outras farpas trocadas entre os ilustres e brilhantes penalistas.

Segundo o próprio autor do projeto, passado algum tempo, surgiram alguns rumores acerca de uma comissão constituída para revisão do trabalho, o que foi oficialmente confirmado mais tarde. As análises do projeto foram revestidas, aparentemente sem explicação, de um sigilo absurdo: *“efetuavam-se as reuniões a*

¹³ O projeto de Código Criminal Brasileiro, p. 565. In: Revista Forense, v. LXXVII

¹⁴ O projeto do Código Criminal Brasileiro p. 268. In: Revista Forense, v. LXXX.

¹⁵ O novo projeto de Código Criminal Brasileiro do Prof. Machado, p. 270. In: Revista Forense, v. LXXX.

¹⁶ Um novo projeto de código criminal brasileiro, p. 260. In: Revista Forense, v. LXXX.

¹⁷ A pena de morte no ante-projeto de Código Penal Brasileiro, p. 341; A capacidade penal e o futuro Código, p. 563. In: Revista Forense, v. LXXXI.

¹⁸ O novo projeto de Código Criminal, p. 243 e ss; O projeto Alcântara Machado, p. 275; O problema da imputabilidade no Projeto Alcântara Machado, p. 276. In Revista Forense, v. LXXX.

¹⁹ Em torno do anteprojeto do Código Criminal, p.419. In Revista Forense, v. LXXVIII.

²⁰ Sistema de Direito Penal Brasileiro, p. 102.

²¹ Alcântara Machado, O projeto do Código Criminal perante a crítica, p.40. In Revista da Faculdade de Direito.

portas e janelas cerradas, como se o trabalho tendesse, não à repressão, mas à prática de crimes”, escreveu o projetista²². Em 1939 ALCÂNTARA MACHADO recebeu uma cópia do rebatizado **Código Penal do Brasil**, fruto da comissão revisora, o que o decepcionou e demoveu na intenção de continuar seus trabalhos. Contudo, em janeiro de 1940, o próprio presidente VARGAS, ao passar por São Paulo, incitou-o a prosseguir na tarefa.

Após algumas revisões, especialmente quanto à pena de morte e alguns dispositivos da parte especial²³, em **12 de abril de 1940** foi por ele entregue uma nova redação. A seguir, se não fossem pelas mínimas notícias veiculadas pela imprensa, teria permanecido na ignorância dos andamentos de uma segunda revisão.

Explica-se. A comissão revisora do projeto do Professor ALCÂNTARA MACHADO não se revestia de transparência e oficialidade, e portanto não se sabia ao certo quem a compunha e quantos eram seus membros, o que somente foi revelado com a publicação do novo estatuto e sua exposição de motivos assinada pelo Ministro da Justiça. Dela fizeram parte os magistrados NELSON HUNGRIA, VIEIRA BRAGA, NARCÉLIO DE QUEIROZ, além do membro do Ministério Público ROBERTO LYRA. Pra efeitos técnicos de redação final, os trabalhos foram amparados por ABGAR RENAULT²⁴. Embora FREDERICO MARQUES em sua obra afirme textualmente que COSTA E SILVA tenha composto a comissão nomeada e presidida pelo ministro CAMPOS, em nota de rodapé de sua obra *Comentários ao Código Penal* encontramos uma explicação, de punho próprio, da participação daquele a quem HUNGRIA chamava de “mestre” nos trabalhos de revisão e elaboração do código de 1940:

“ (...) A publicação de parte do projeto ALCÂNTARA (primitiva redação) deu lugar a que eu estampasse no *Jornal do Comércio*, do Rio, alguns reparos despercebidos pela leitura desse trabalho. Por motivo de somenos importância, resolvi não prosseguir na série de artigos, que iniciara. Limitei-me somente a dois. Nomeada a comissão revisora por intermédio de um de seus mais ilustres membros, manifestou-se o ministro CAMPOS o desejo de que eu continuasse a dar à publicidade os resultados do meu exame e dos meus estudos. O meu precário estado de saúde impediu-me de assumir um compromisso nesse sentido. Prontifiquei-me, porém, da melhor boa vontade, embora com sacrifício, a remeter constantemente à comissão tudo o que a leitura do projeto me sugerisse. Cumpri a promessa como pude. A comissão organizou um substitutivo, deixando mais ou menos de lado aquele projeto. Foi esse substitutivo que serviu de base aos trabalhos futuros.

Durante longos meses, quase quotidianamente, enviei à comissão meus subsídios. Tive a satisfação de ver que eles não foram inúteis. Não poucas idéias por mim expendidas encontraram feliz acolhimento. Das que não tiveram essa

²² Para a história da reforma penal brasileira, p. 25.

²³ Conforme se lê na introdução à Nova Redação do Projeto do Código Criminal Brasileiro.

²⁴ René Ariel Dotti, Curso de Direito Penal, Parte Geral, p. 200.

sorte, uma sobretudo daria ao Código feição ainda mais moderna e adiantada, se houvesse sido consagrada – a do repúdio a toda responsabilidade criminal sem culpa. A comissão apavorou-se com as conseqüências práticas da inovação. Sem bons motivos. (...)²⁵.

Para GALDINO SIQUEIRA, a exposição de motivos não explicou o porque da não publicação do novo projeto para a ciência da nação, elaborado em completo sigilo (não se publicaram atas dos encontros), e sem a participação do próprio autor do projeto anterior, o professor paulista ALCÂNTARA MACHADO²⁶.

O projeto definitivo foi entregue pela comissão revisora em **4 de novembro de 1940** e sancionado em **7 de dezembro** do mesmo ano, pelo decreto-lei 2.848, entrando em vigor em **1º de janeiro de 1942**.

3. O ALICERCE DO NOVO CÓDIGO – A AUTORIA

Nos primeiros momentos de vida do novo código, ocorridos no Tribunal de Apelação do Distrito Federal onde se deu sua promulgação pelo presidente GETÚLIO VARGAS, após o discurso do ministro FRANCISCO CAMPOS, os membros da comissão realizaram uma entrevista coletiva. Alguns deles ainda concederam entrevistas solo.

NARCÉLIO DE QUEIROZ reconheceu, como ponto de partida, o projeto ANCÂNTARA²⁷.

NELSON HUNGRIA, em entrevista concedida ao jornal “A noite”, reconheceu que o estatuto promulgado “*teve por base os projetos de SÁ PEREIRA e ALCÂNTARA MACHADO*”. E continuou: “*é inegável que o Novo Código se ressentite, a cada passo, da influência dos trabalhos de SÁ PEREIRA e ALCÂNTARA MACHADO. O que reivindico para nós, da Comissão Revisora, é, principalmente, a singeleza de linhas do novo Código, a acessibilidade de seus critérios, o seu curso evolutivo sem desarranjo radical do nosso direito penal vigente*”²⁸.

Posteriormente, o mesmo NELSON HUNGRIA, em uma conferência proferida na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, retomou o assunto da “paternidade” do projeto definitivo que originou o código de 1940. Segundo sua postura, o código sancionado não se trata de uma simples revisão do trabalho de ALCÂNTARA MACHADO e nem de um trabalho absolutamente diverso. Afirmou que “*o projeto ALCÂNTARA MACHADO está para o atual Código Penal como o Projeto Clóvis Beviláqua está para o Código Civil*”. Contudo, apesar de reconhecer que a espinha dorsal do código sancionado tenha sido o projeto do ilustre professor do Largo São

²⁵ A.J.da Costa e Silva, Comentários ao Código Penal, p. 10.

²⁶ Tratado de Direito Penal, p. 80.

²⁷ Revista Forense, v. LXXXV, p. 212.

²⁸ Revista Forense, v. LXXXV, p. 213.

Francisco, não admite o que LEONÍDIO RIBEIRO definiu na época como “*simples cópia com alterações mesquinhas do projeto revisto*”. E em um de seus raros acessos de modéstia, afirma que seu único mérito a ser reconhecido é o de vigilante e servidor das idéias do insigne COSTA E SILVA.

4. O FASTIO AO PROJETO ALCÂNTARA MACHADO

À primeira vista poderia ter causado estranheza a não aprovação do projeto apresentado por ALCÂNTARA MACHADO, escolhido pelo próprio governo para a tarefa, e considerando-se que seu texto rigoroso atendia em muito mais as necessidades do regime de exceção. Um dos motivos ventilados seria o panorama econômico mundial, e a forte influência americana que exigia posturas liberalizantes. Por outro lado, a não aceitação do projeto poderia estar ligada ao fato de ALCÂNTARA MACHADO ser representante da mentalidade paulista, o que não se cooptava com o presidente GETULIO VARGAS. Assim, percebendo que seu esforço de reconciliação com São Paulo jamais seria atingido, em uma astuta cartada, nomeou uma comissão para “reforçar” os trabalhos de ALCÂNTARA, ao invés de destituí-lo de seu labor e alimentar ainda mais os rancores.

O substitutivo, apresentado pela comissão e que ao final foi aprovado, mantinha correntes mais liberalizantes, nada mais do que reluzente falácia, já que se encontrava em vigor a lei de Segurança Nacional e o Tribunal de Segurança Nacional, ambos garantidores dos interesses do regime ditatorial.

Pareceu inquestionável a amargura de ALCÂNTARA MACHADO com a pouca promoção dada pelo ministro FRANCISCO CAMPOS à autoria do código novel, após três anos de infatigável dedicação aos trabalhos jurídicos. Chega-se a apontar este fato, somado à perda prematura de seu filho ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO (aos 34 anos de idade, vítima de uma infecção pós-operatória em 1935) como os motivos mais desencadeantes dos dias tristes que antecederam o final de sua vida.

5. O RESULTADO FINAL

COSTA E SILVA afirma que entre o código publicado e o projeto de ALCÂNTARA MACHADO existiam pontos de semelhança, devendo-se ao fato de ambos terem se inspirado nos modelos italiano e suíço. Contudo afirma que o projeto apresentado pela comissão possui mais originalidade e técnica mais apurada. Também é a opinião de BASILEU GARCIA que apesar de notável a “*larga e preciosa contribuição do Professor ALCÂNTARA MACHADO*” são reconhecidas muitas mudanças substanciais feitas pela comissão revisora. E GALDINO SIQUEIRA o qualificou não como apenas uma revisão, mas de um “*outro projeto*”.

O projeto final, segundo NELSON HUNGRIA, também utilizou pontos específicos dos códigos suíço, dinamarquês e polonês, além do projeto anteriormente ofertado por VIRGÍLIO DE SÁ PEREIRA.

No 2º Congresso Latino Americano de Criminologia de Santiago do Chile realizado em 1941, 19 países americanos conferiram ao novo Código Penal Brasileiro de 1940 um destaque de notável progresso jurídico por sua estrutura, técnica e avançadas instituições²⁹. Dele foram feitas, à época, traduções aos idiomas francês, espanhol e alemão. Não passou despercebida, porém, a ausência de reconhecimento e citação de ALCÂNTARA MACHADO como um de seus criadores. A réplica partiu de NELSON HUNGRIA, que alegou ter sido a omissão motivada pelo receio que aquele, que não se conformava com o trabalho de revisão cuja elaboração permaneceu alheio, rejeitasse publicamente a homenagem dos congressistas reunidos no Chile, colocando os enviados brasileiros em “*situação de invencível constrangimento*”³⁰.

Ao final do evento, o estatuto aprovado foi alvo de francos elogios. JIMÉNEZ DE ASÚA elogiou a solução dada ao problema da imputabilidade. SEBATIÁN SOLER fez apologia à precisão técnica da redação. MOLINARI deu apoio ao novo sistema de aplicação das penas. O congresso fez ainda um voto de congratulações pelo advento do novo código³¹.

Ao iniciar os trabalhos da Conferência da Faculdade de Direito de São Paulo (1942) para debates sobre o novo código, da qual participaram os ilustres juristas NOÉ AZEVEDO, ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, A. PACHECO E SILVA, BASILEU GARCIA, FLAMÍNIO FÁVERO, JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA e ATALIBA NOGUEIRA, O Secretário de Justiça do Estado ABERLARDO VERGUEIRO CÉSAR reconheceu em seu discurso de abertura a marca indelével de ALCÂNTARA MACHADO no projeto aprovado.

6. DADOS BIOGRÁFICOS

JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO DE OLIVEIRA, ou D’OLIVEIRA como apreciava ser chamado, nasceu em Piracicaba, interior de São Paulo em 19 de outubro de 1875. Filho de BRASÍLIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, escritor e singular professor de Direito Comercial, e de MARIA LEOPOLDINA SOUZA MACHADO DE OLIVEIRA. Orgulhava-se de ser “paulista de quatrocentos anos”, sendo descendente de ANTÔNIO DE OLIVEIRA, que aportou em São Vicente em 1532 na companhia de MARTIM AFONSO DE SOUZA.

²⁹ Nelson Hungria, *Novas questões jurídico-penais*, p. 31.

³⁰ *Novas questões jurídico-penais*, p. 30.

³¹ Entrevista concedida em 06/02/1941 por Nelson Hungria ao jornal *A noite*. In *Revista Forense*, v. LXXXV, p. 820.

Bacharelou-se em Ciências Jurídicas em 1893 e em Ciências Sociais em 1894, pela Faculdade de Direito de São Paulo. Iniciou no magistério aos 20 anos, em 1895, em um concurso célebre onde conquistou o lugar de lente substituto da sexta seção da Faculdade. Em 1915 assumiu, como professor substituto, a cadeira de Medicina Pública da Faculdade do Largo São Francisco, sendo que se tornaria catedrático de Medicina Legal em 1925, em substituição ao professor AMÂNCIO DE CARVALHO. Ocupou a vice-reitoria desta mesma faculdade de 1927 a 1930 e chegou a diretor pelas mãos de FRANCISCO CAMPOS em 1931, permanecendo até 1935, período em que realizou reformas no prédio.

Escapou de ser exilado em 1932, em consequência da derrota da Revolução Constitucionalista, em outubro do referido ano.

Percorreu ainda uma importante carreira política iniciada em 1911, quando foi conduzido a Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo e participou concretamente de projetos tendentes à melhoria urbanística da cidade. Passando pelos cargos de deputado estadual em 1915, de Senador Estadual de 1924 a 1930 e de deputado participante da Assembléia Nacional Constituinte em 1933, ocupando enfim o cargo de Senador Federal pelo partido Constitucionalista em 1935/1937.

Participou da comissão estadual para elaboração do Código de Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo, das reformas da assistência judiciária, da Justiça paulista e do Manicômio Judiciário.

Foi membro honorário do Instituto de Engenharia de São Paulo e pertenceu ao Conselho Penitenciário de São Paulo e à Comissão Organizadora de Reforma Federal do Ensino Superior. Fundador da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo. Fundador e primeiro presidente da Faculdade Paulista de Filosofia e Letras. Foi ainda presidente do Conselho Superior da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo (ELSP). Foi vice-presidente do Congresso de Ensino Jurídico de 1928 e presidente da seção paulista da Conferência de Neurologia, Psiquiatria e Medicina-Legal em 1930.

Membro da Academia Paulista de Letras, ocupou a cadeira de número 01 desde o ano de 1919, vindo a ser presidente desta instituição de 1931 até sua morte (1941). Ocupou ainda a cadeira de número 37 da Academia Brasileira de Letras, com a obra "*Vida e morte do Bandeirante*", da qual tomou posse em 20 de maio de 1933, e que, ironicamente, seria ocupada posteriormente por ocasião de sua morte por GETÚLIO VARGAS.

Faleceu em 1º de abril de 1941. Em 19 de maio de 1942 foi-lhe feita uma homenagem póstuma, com a entrega de um busto de bronze, afixado no primeiro andar, no corredor de acesso às dependências da diretoria da Faculdade de Direito. Em 12 de dezembro de 1949, em ato solene, foi colocado um retrato seu como patrono da sala que levou seu nome.

Seguindo os passos de seu pai e de seu avô, iniciou cedo a vida literária, fundando um periódico manuscrito intitulado *Rouxinol*. Quando acadêmico, colaborou com os pseudônimos de "Álvaro Alvares" e "Pero Peres" na revista *A Semana*.

Como resultado de seu trabalho científico e literário podem ser citadas as seguintes obras:

- “Do momento da formação dos contratos por correspondência”, 1894;
- “A embriaguez e a responsabilidade criminal”, 1894;
- “Ensaio Médico-Legal sobre o hipnotismo”, 1895;
- “A deformidade nas lesões pessoais”, 1901;
- “Suicídios na capital de São Paulo”, 1905;
- “Quatro discursos”, 1912;
- “Problemas municipais”, 1915;
- “Honorários médicos”, 1919;
- “As locuções”, 1921;
- “Vida e morte do bandeirante”, 1929;
- “O exame pericial no Direito Romano”, 1930;
- “O ensino da perícia”, 1930;
- “O ensino de Medicina Legal nas faculdades de Direito”, 1930;
- “Acção da bancada paulista ‘Por São Paulo Unido’ na Assembléa Constituinte. Programa da “Chapa Única” e a nova Constituição”, 1935;
- “Gonçalves de Magalhães ou o romântico arrependido”, 1936;
- “Brasílio Machado 1848-1919”, 1937;
- “Projecto do Código Criminal Brasileiro”, 1938;
- “Nova Redação do Projeto de Código Criminal do Brasil”, 1940;
- “Alocações acadêmicas”, 1941;
- “Para a história de reforma penal brasileira”, 1941.

BIBLIOGRAFIA

ALTAVILLA, Enrico. *Um novo projeto de código criminal brasileiro*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXX, 1939.

ALVES, Eliete. ***Alcântara Machado: um perfil do intelectual e político paulista e o projeto do Código Criminal Brasileiro (1937/42)***. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1989.

ARAÚJO, J. A. Correa. *A pena de morte no ante-projeto de Código Penal Brasileiro*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXI, 1940.

_____. *O projeto de Código Criminal do Brasil*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXVIII, 1939.

ASÚA, Luis Jiménez. ***Tratado de Derecho Penal***. Buenos Aires: Losada, 1950. t.1.

- BORGES, Vavy Pacheco. **Getúlio Vargas e a oligarquia paulista: história de uma esperança e de muitos desenganos através dos jornais da oligarquia, 1962-1932**. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- BRASIL. Projeto de lei N. 118 A, de 14 de março de 1935. Cria o Código Criminal dos Estados Unidos do Brasil. **Imprensa Nacional**, Rio de Janeiro, 1935.
- BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1967. t. 2.
- CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Todas as Constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1971.
- Conferências pronunciadas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. **O novo Código Penal**. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 1942.
- COSTA E SILVA, Antônio José. **Comentários ao Código Penal**. 2.ed. São Paulo: Contasa, 1967. v.1.
- _____. *O novo projeto de Código Criminal*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXX, 1939.
- DUARTE, José. *O novo Código Penal*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXVII, 1941.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. São Paulo: Bushatsky, 1976.
- FRANCO, Ari de Azevedo. *O novo Código Penal Brasileiro*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXVII, 1941.
- GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Editora Max Limonad Ltda, 1980. v. 1, t. 1.
- GOYENA, José Iureta. *O novo projeto de Código Criminal Brasileiro do Prof. Machado*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXX, 1939.
- GUASTINI, Mário. **Alcântara Machado**. São Paulo: [s/n], 1941.
- HUNGRIA, Néilson. **A autoria intelectual do Código Penal de 1940**. In: Conferência pronunciada na faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, 1954, Rio de Janeiro.

- _____. *As causas de exclusão de pena e de crime no Projeto Revisto de novo Código Penal*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXIII, 1940.
- _____. *Em torno do anteprojeto do Código Criminal*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXVII, 1938.
- _____. **Comentários ao Código Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1958. v. 1. t. 1.
- _____. **Novas questões jurídico-penais** Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1945.
- LYRA, Roberto. *A capacidade penal e o futuro código*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXI, 1940.
- MARQUES, José Frederico. **Tratado de Direito Penal**. Campinas: Bookseller, 1997. v. 2.
- MARTINS, José Salgado. **Sistema de Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1957.
- MELLO NETO, José Joaquim Cardozo. *Alcântara Machado e o novo prédio*. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. XLVIII, 1953.
- Ministério da Educação e Cultura. **Revolução de outubro de 1930 e República Nova**. Rio de Janeiro: INL, 1965.
- NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.
- OLIVEIRA, José de Alcântara Machado. *Para a história da reforma penal brasileira*. **Direito**, Rio de Janeiro, v. VIII, p. 09-42, mar. 1941.
- _____. *O projeto do Código Criminal perante a crítica*. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. XXXV, fasc. I, 1939.
- _____. **Projeto do Código Criminal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.
- _____. **Nova redação do projeto de Código Criminal do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.

- OTAVIO FILHO, Rodrigo. **Figuras do Império e da República**. Rio de Janeiro: Zelio Valverde, 1944.
- POZZO, Carlo Umberto. *O projeto de Código Criminal brasileiro*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXI, 1940.
- RESENDE, Astolfo. *O novo Código Penal*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXXVII, 1941.
- SEITENFUS, Ricardo Antonio Silva. **O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos, 1930-1942: o processo do envolvimento brasileiro na II Guerra Mundial**. São Paulo: Nacional/INL, 1985.
- SEVERIANO, José. *O projeto Alcântara Machado*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXX, 1939.
- SILVA, Helio. **1937: todos os golpes se parecem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.
- SIMON, Jules. *O projeto do Código Criminal Brasileiro*. Transcrito da Revue de droit penal et de criminologie, Bruxelas. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. XXXV, fasc. II, 1939.
- SIQUEIRA, Galdino. **Tratado de Direito Penal**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1947. t. 1.
- SIQUEIRA, José Prudente. *O problema da imputabilidade no Projeto Alcântara Machado*. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. LXXX, 1939.
- SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco 1930-1964**. São Paulo: Paz e Terra, 1975.
- SOARES, José Carlos de Macedo. **Três biografias**. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1955.